



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Proposição: Projeto de lei nº 011/2024, de 11 de abril de 2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal vigente por redução de verba, no montante de R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais), e dá outras providências."

Relator: Dioni Júnior Ribeiro

I – RELATÓRIO

O presente projeto autoriza O Projeto de Lei nº 011/2024, de 11 de abril de 2024, autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal vigente de Campos Borges, RS, por meio de redução de verba, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). A finalidade é destinar esses recursos ao pagamento de compensações ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), que não foram feitas pelo município devido a uma falha na previsão orçamentária.

Para cobrir a abertura do crédito especial, a verba de R\$ 50.000,00 será realocada do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da reserva de contingência. Informa que a medida é necessária para evitar acréscimos com juros decorrentes do atraso no pagamento das compensações ao INSS. A mensagem justificativa destaca que o município foi notificado pelo INSS sobre o atraso em 25 de março de 2024, e a aprovação do projeto é urgente para evitar prejuízos adicionais ao fundo do RPPS municipal.

II – FUNDAMENTOS

A Lei Federal nº 4.320/64 possibilita a abertura de créditos adicionais, que se classificam em: créditos suplementares, especiais e extraordinários. Em seu artigo 40, *caput*, estabelece que "são créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento".

Por sua vez, são créditos adicionais especiais, nos termos da lei supracitada (art. 41, inciso II), os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, além de indicar a importância, a espécie do crédito e a classificação da despesa, em observância ao disposto pelos artigos 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 011/2024, de 11 de abril de 2024, encontra respaldo na Constituição Federal e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 02 de maio de 2024.

Dioni Júnior Ribeiro
Relator




Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges


"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da comissão de orçamento, finanças, contas públicas, infraestrutura e desenvolvimento, Vereador presidente Moacir Rodrigues da Silva, Vice-Presidente Vereadora Eliane Louzado e Vereadora Celita Terezinha Marchese Dias, em reunião realizada no dia 02 de maio de 2024, às 20h, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 011/2024, de 11 de abril de 2024, na íntegra.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Campos Borges/RS, 02 de maio de 2024.


Moacir Rodrigues da Silva
Presidente


Eliane Louzado
Vice-Presidente


Dioni Junior Ribeiro
Membro Relator(a)


Celita Terezinha Marchese Dias
Membro